



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>          | <b>Nº 482</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | <b>Nº 496/2018</b>        |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | Processo Nº 1085536/2018  |               |
| <b>Interessado</b>                                                                  | BENEDITO ANTONIO DA SILVA |               |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **482**, apreciando o Processo nº **1085536/2018**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500010821/2018, contra a Pessoa Física BENEDITO ANTONIO DA SILVA; CPF: 000.820.094-73, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a obra e projetos elétrico e hidrossanitário referente a construção residencial com 120,00 m², sem laje, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da lei 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva  
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)